



EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2026, de 30 de janeiro de 2026

## RETIFICAÇÃO N.º 02

O Exmo. Prefeito do Município de Vitorino, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICA** a seguinte **RETIFICAÇÃO** no Edital de Abertura, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** – Fica retificado o Edital, em razão da aprovação e publicação da Lei n.º 2.210, de 09 de abril de 2026, que dispõe sobre a reserva de vagas para candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos no âmbito do Município de Vitorino/PR.

**§ 1º** Ficam alterados os itens 7.1, 7.2 e 7.3, referentes à RESERVA DE VAGAS PARA CANDIDATOS NEGROS (PRETOS E PARDOS) E INDÍGENAS, nos termos seguintes:

### **Onde se lê:**

7.1. O presente edital adota, como marco normativo principal para fins de reserva de vagas a candidatos negros (pretos e pardos), a Lei Estadual n.º 14.274/2003, aplicando-a subsidiariamente para o concurso municipal, sem prejuízo de demais normas de ações afirmativas em vigor.

7.2. Às pessoas negras, na forma da Lei Estadual n.º 14.274/2003, fica, nos termos do presente edital, reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas destinadas a cada cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Concurso, observado o cumprimento desse percentual ao longo de todas as nomeações realizadas para o respectivo cargo.

7.3. Quando o número de vagas reservadas resultar em fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), será arredondado para o primeiro número inteiro superior, e, quando resultar em fração menor que 0,5 (cinco décimos), arredondar-se-á para o número inteiro inferior, nos termos do § 3º do art. 1º da Lei n.º 14.274/2003. Na hipótese de não preenchimento da reserva, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação, conforme art. 3º da referida lei.

### **Leia-se:**

7.1. O presente edital adota, como marco normativo principal para fins de reserva de vagas a candidatos negros (pretos e pardos) e indígenas, a Lei Municipal 2.210/2026.

7.2. Às pessoas negras (pretos e pardos) e indígenas, na forma da Lei Municipal 2.210/2026, fica, nos termos do presente edital, reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos, no âmbito da Administração Pública do Município de Vitorino/PR. A fixação do número de vagas reservadas a negros e indígenas e respectivo percentual observarão o total de vagas no edital de abertura do concurso público e será efetivada no processo de nomeação.

7.3. Quando o número de vagas reservadas resultar em fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), será arredondado para o primeiro número inteiro superior, e, quando resultar em fração menor que 0,5 (cinco décimos), arredondar-se-á para o número inteiro inferior, nos termos do § 3º do art. 1º da Lei n.º 2.210/2026. Na hipótese de não preenchimento da reserva, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

**Art. 2º** – As demais disposições do Edital n.º 01/2026 permanecem inalteradas. Nos termos do art. 9º da Lei n.º 2.210/2026, aplicam-se suas normas ao presente concurso em andamento, ficando convalidadas as reservas de vagas anteriormente previstas para candidatos negros (pretos e pardos).

**Art. 3º** – Esta retificação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitorino, 22 de abril de 2026.

**MARCIANO VOTTRI**  
Prefeito Municipal de Vitorino